

Impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO 90002-2024-SEAPE-DF

Arthur Leandro <gerenciaaleandro@gmail.com>

ter 14/01/2025 21:58

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>; Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações <dilic@seape.df.gov.br>;

Cc: Arthur Leandro <gerenciaaleandro@gmail.com>;

📎 1 anexos (367 KB)

Impugnação PREGÃO ELETRÔNICO 90002-2024-SEAPE-DF.pdf;

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

A empresa A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao respectivo edital pelos fatos e fundamentos em anexo.

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT, CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO 90002/2024 - SEAPE-DF

A empresa A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ N°. 17.969.018/0001-07 localizada na Avenida Cruzeiro do Sul, 826, Residencial Novo Horizonte, Setor Norte, Colíder-MT, CEP: 78.500-000 neste ato ARTHUR RIBEIRO socio proprietário, portador cédula de identidade n.º 4222243, expedida pela SSP/GO CPF sob o n.º 996.690.131-00, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao respectivo edital pelos fatos e fundamentos a baixo.

1 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO EDITAL

Conforme item 6.9 do edital, afirma como critério de inexequibilidade da(s) proposta(s) e julgamento a existência da “...Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração” ocorre que o edital não possui a referida planilha e em outros pontos do edital afirma a sua existência, mas não está presente no edital, ou seja, exige e existe mas não está presente do edital, muito mesmo está sendo direcionado onde pode ser analisada.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração**, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta. - Edital

9.8.2.2. A Planilha de Composição de Custos disponibilizada como **anexo dos Estudos Técnicos Preliminares é meramente exemplificativa**, cada licitante deverá dimensionar os custos da sua própria operação, além da quantidade de funcionários necessários para atender a demanda, levando em consideração suas próprias estratégias e know-how de mercado. – Termo de Referência

10.3. Para fins de apresentação de propostas, serão exigidas **planilhas de composição de custos similares ou mais pormenorizadas que as constantes no instrumento convocatório**. – Termo de Referência

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



NÃO HÁ NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TAL PLANILHA E OU ANEXO JUNTADO AO RESPECTIVO EDITAL, DEVENDO O MESMO SER JUNTADO AO EDITAL. E SEJA DADA DISPONIBILIZAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR OU PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POIS DE FATO NENHUM DOS DOIS SISTEMAS POSSUEM TAL PLANILHA INFORMADA NO EDITAL.

2 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 7.2.1.

7.2.1. Qualificação técnica

IV - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

Nos termos do subitem IV, afirma que a licitante deverá disponibilizar informação para comprovar a legitimidade do(s) atestado(s), ocorre que o edital não traz quais informações são estas, a falta de transparência do item impugnado é bem clara, pois um documento de afirma a veracidade do atestado para o licitante, muitas vezes não tem o mesmo valor para o(a) Pregoeiro(a) e para Administração Pública.

Exemplo: Uma declaração, ou Contrato, ou Nota Fiscal

DEVENDO O ITEM SER TOTALMENTE TRANSPARENTE DE QUE INFORMAÇÕES SÃO ESTAS NECESSÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSIDERAR O ATESTADO VALIDO.

3 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 7.2.1.

7.2.1. Qualificação técnica

VI - Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem **capacidade operacional na execução de serviço de preparo de alimentação** com características semelhantes ao objeto deste certame;

Caso análogo ao item anterior, exigência sem critério mínimo formalizado, trata-se de que este item, apresentação exigida no:

A. LEANDRO DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ou

Registro(s) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica junto ao Conselho profissional competente

DEVENDO O ITEM SER TOTALMENTE TRANSPARENTE DE QUE INFORMAÇÕES SÃO ESTAS NECESSÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSIDERAR O VALIDO.

Ainda no mesmo item caso a administração esteja falando do Registro(s) do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica junto ao Conselho Profissional competente, solicito a inclusão a exigência prevista no Art. 67. Inciso V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, nos termos da Resolução CFN nº 702/2021.

4 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme item 3.1 do Termo de Referência afirma, ...“por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em **quantidades certas neste Termo de Referência**, não se enquadra no incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Ocorre que tal afirmativa está totalmente equivocada e o próprio edital aponta o descumprimento do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez item 4.9.2 afirma que não tem os quantitativos de refeições do lote 03 pertinente a PDF II e da Colônia Penal.

4.9.2. O quantitativo do Lote 3 aumentará após a inauguração da PDF III e da Colônia Penal, equalizando os futuros contratos.

O edital não informa o dia que iniciara a execução do(s) novo(s) contrato(s). O edital não informa o dia do início previsto para execução do fornecimento nas PDF III e da Colônia Penal que ainda estão em construção e estudo de acordo com o próprio edital.

2.4. O Complexo Penitenciário da Papuda, localizado na Rodovia DF – 465, KM 04, instalado na zona rural da região administrativa de São Sebastião, abriga as seguintes Unidades Prisionais: Centro de

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



Detenção Provisória (CDP), Centro de Internamento e Reintegração (CIR), Penitenciária I do Distrito Federal (PDF 1), Penitenciária II do Distrito Federal (PDF 2) e Penitenciária IV do Distrito Federal (PDF 4). **Em construção há Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3)** e em sede **estudo para projeto uma Colônia Penal** para futura execução. Poderão ser alteradas as nomenclaturas das unidades, dentro da atuação do Governo nas disposições de estrutura orgânica.

OU seja, há um descumprimento do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, uma vez que não se sabe quando o serviço será iniciado nas unidades PDF II e da Colônia Penal, e muito menos quanto realmente será o início das atividades dos demais lotes.

DIANTE DO FATO SOLICITO A DEVIDA CORREÇÃO DO EDITAL, DEVENDO SER ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023 E ENQUADRAMENTO NO INCISO IV DO ART. 190.

5 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Conforme narrado no item 2.4 segunda parte ... **“Em construção há Penitenciária III do Distrito Federal (PDF 3) e em sede estudo para projeto uma Colônia Penal** para futura execução. Poderão ser alteradas as nomenclaturas das unidades, dentro da atuação do Governo nas disposições de estrutura orgânica”

OCORRE QUE O EDITAL ALÉM DE NÃO PREVER O INÍCIO DAS ATIVIDADES, TAMBÉM NÃO INFORMA QUANDO E COMO SERÁ INICIADO O FORNECIMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS QUE SE QUER EXISTEM AINDA, FUGINDO DA TRANSPARENCIA NECESSÁRIA E OBRIGATÓRIA, SENDO IMPOSSÍVEL A FORMULAÇÃO DE CUSTO DE ALGO QUE NÃO EXISTE, QUE SEQUER POSSUI DATA DE INÍCIO E QUANTITATIVO.

DIANTE DO FATO SOLICITO A DEVIDA CORREÇÃO DO EDITAL, E A INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO PARA QUE OS LICITANTES POSSAM FORMULAR O PREÇO ESTIMADO.

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



6 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO E CUSTO

4.6.1.2. **A elaboração de cardápio diário completo** (com apresentação semanal, quinzenal ou mensal);

4.11.3.2. Os Gestores poderão solicitar alterações no cardápio apresentado pela CONTRATADA, **desde que fundamentada em limitações de cardápio expostas neste Termo de Referência.**

Nos termos do edital, a limitação de cardápio ao Termo de Referência, ocorre que o edital não traz a frequência pertinente ao prato principal (carne) e guarnição, sendo impossível calcular o custo do cardápio.

Qualquer edital de fornecimento de alimentação traz em seu escopo de exigências a frequência proteica:

Exemplo:

Carne bovina 5 vezes por semana

Carne aves 4 vezes por semana

Carne suína 4 vezes por semana

Peixe 1 vez por semana

Guarnição X, 3 vezes por semana

Guarnição Y, 3 vezes por semana

Guarnição XY, 3 vezes por semana

Guarnição W, 3 vezes por semana

Guarnição Z, 2 vezes por semana

Ao invés de:

4.11.16.19. A CONTRATADA não poderá repetir a proteína utilizada no dia anterior, mesmo que seja aplicada outra forma de preparo, salvo justificativa e autorização prévia do gestor e reposição futura.

4.11.16.20. Não poderá a CONTRATADA servir em excesso uma determinada proteína, considerando-se excessiva a quantidade que ultrapasse 40% (quarenta por cento) por mês.

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



Os itens acima não são base de frequência, pelo contrário abrem precedente para mazelas, pois pode ser fornecido 40% de frango , 40% de carne suína, 10% de peixe e 10 % de carne bovina, que estaria plenamente condizente a regra editalícia.

DIANTE A FALTA DA FREQUÊNCIA PROTEICA SOLICITO A INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

7 - DA FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DAS DIETAS

Conforme item:

4.11.12. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/DIETAS "ESPECIAIS"

4.11.12.1. São consideradas refeições especiais aquelas que, por prescrição médica, devem obedecer a requisitos específicos. Dentre as possíveis, algumas opções:

- Hiposódica;
- Laxativa;
- Hipoglicídica;
- Branda;
- Pastosa;
- Sem irritantes gástricos;
- Cetogênica;
- Hipercalórica;
- Outras indicadas por médicos que atuam no sistema prisional.

Claramente o edital prevê o fornecimento de dietas, ocorre que o item 4.11.16.15. e 4.11.16.16. proíbe a utilização de ovos **“Não será permitida a utilização de ovo de galinha como proteína nas refeições... “A vedação para utilização de ovo de galinha não se aplica às guarnições”...**, ou seja, a restrição do itens bloqueia a produção das dietas especiais, assim como, o cardápio das reeducamos que não comem carne.

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM

PORTANTO SUGERIMOS A EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DO ITEM DE FORMA QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO DE OVO DE GALINHA, PARA AS DIETAS ESPECIAIS E PARA O CARDÁPIO DAS REEDUCAMOS QUE NÃO COMEM CARNE. POIS O ITEM ESTÁ RESTRINGINDO UMA ALIMENTAÇÃO DIGNA AOS REEDUCANDOS

8 – ERRO NO QUANTITATIVO NOS LOTES 1 E 2

Conforme o quadro do item 1.1.1 afirma, Almoço para Lote 01 de 6.700 diariamente, Lote 02 de 5.700 diariamente, ocorre que o quantitativo de Almoço está totalmente errado. As unidades CPP e PFDF possuem internos no regime semi-aberto com trabalho externo, ou seja, há internos que não almoçam na unidade, cujo quantitativo de acordo com item 4.9.1 é de 1.600 no CPP e 710 no PFDF.

A afirmativa se comprova com o item 4.10.1 concomitante com item 4.11.16.4 onde claramente afirma “Devido o **CPP e a PFDF possuem internos no regime semi-aberto** com trabalho externo, há a necessidade de entrega do café da manhã “...

PORTANTO IMPUGNAMOS QUADRO DO ITEM 1.1.1 DEVENDO O MESMO INFORMAR OS QUANTITATIVOS REAL DE ALMOÇO NAS UNIDADES CPP E A PFDF.

9 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nós temos do item 4.9.3.1 informa que as CONTRATADAS somente serão remuneradas pela quantidade de refeições solicitadas (e devidamente entregues) e conforme as resenhas diárias que as próprias unidades penais encaminharão para as empresas chamada Mapa de Pedido de Refeições.

Contudo o edital afirma 4.11.16.23. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a gramatura tanto dos **itens individualmente quanto do conjunto das refeições, após a marmitação**, à qualquer tempo.

Diante deste fato, quem será responsável pela perda das marmitex utilizadas para passagem para fim de cálculo do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS? Quantas refeições serão desperdiçadas diariamente com a fiscalização?





Tudo isso interfere na elaboração do custo alimentar, uma vez que estamos falando de despesas a serem computadas diariamente uma vez que a marmita(s) aberta para pesagem não pode ser devolvida ao reeducando.

ACENAMOS A DEVIDA INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO AO EDITAL

10 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO DOS ITEM 4.12.7., 4.13.4 E 4.13.5.

4.12.7. A CONTRATADA deverá fornecer "carrinhos" para transporte de cada empilhamento de hotbox a fim de resguardar a integridade das mesmas durante a entrega da alimentação para os internos nas alas.

4.13.4. A CONTRATADA deverá fornecer "carrinhos" para o transporte das hotbox tanto dentro da unidade prisional, carregamento no caminhão e distribuição da alimentação nas alas, objetivando a conservação das hotbox, aumento da sua vida útil e diminuição do risco de contaminação cruzada durante o transporte e distribuição da alimentação.

4.13.5. A manutenção preventiva e corretiva dos "carrinhos" deve ser feita pela CONTRATADA sempre que programada ou solicitada pela CONTRATANTE.

Há uma lacuna grande no edital, uma vez que descumpra a lei maior de licitação, não trazendo informações cruciais, do que almejasse a Secretaria.

Como vamos saber o custo da manutenção se o edital não fala quantos são e a especificação, pois de fato a Secretaria quer que a CONTRATADA forneça "Carrinhos" mas traz o quantitativo e muito menos o material que o mesmo deve ser: ferro? Alumino? Inox? Cada um deste tem o seu custo de produção e manutenção diferenciados, o custo solda em alumino, inox e ferro são totalmente diferenciados.

DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM

11 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 4.17

4.17. DO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS

4.17.1. Deverão fornecer os utensílios individuais (colheres), uma unidade por interno, observando as normas de segurança internas.

4.17.2. As colheres deverão ser de plástico e de cor branca.

4.17.3. Deverão ser entregues no início do contrato e posteriormente de 6 (seis) em 6 (seis) meses ou à pedido da CONTRATANTE.

4.17.4. O quantitativo deverá ser pautado pelo número de presos, informado pelo Gestor do contrato.

4.17.4.1. Neste quantitativo, deve ser considerada a rotatividade do sistema penitenciário.

No termo dos itens acima claramente informa que a colher é de plástico, cor branca, e que deve ser entregue um quantitativo proporcional por interno de 6(seis) em 6(seis) meses.

Existindo duas possibilidades de material para pleno atendimento do item 4.17

1º Colher de Plástico da cor branca, **DESCARTÁVEL**

2º Colher de Plástico da cor branca **REUTILIZÁVEL**

OU SEJA, DOIS CUSTOS DISTINTOS

É para fornecer 6.700 unidades colheres **REUTILIZÁVEL** a cada 6 meses para lote 1, 5.700 unidades colheres **REUTILIZÁVEL** a cada 6 meses para lote 2 e 3.450 unidades colheres **REUTILIZÁVEL** a cada 6 meses para lote 1?

Ou

É para fornecer 1.206.000 unidades colheres **DESCARTÁVEL** a cada 6 meses para lote 1, 1.026.000 unidades colheres **DESCARTÁVEL** a cada 6 meses para lote 2 e 637.200 unidades colheres **DESCARTÁVEL** a cada 6 meses para lote 1?

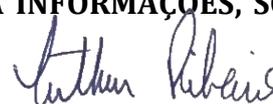
CLARAMENTE O ITEM DEVE SER CORRIGIDO POIS AMBOS TÊM CUSTOS DISTINTOS E VOLUME DISTINTOS, DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM





PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

12 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A COZINHA

O ITEM COZINHA LOCALIZADA NA UNIDADE PRISIONAL, FOI RETIRADO DO EDITAL EM COMPARAÇÃO AOS EDITAIS ANTERIORES, NÃO PREVENDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO INTERNO DA UNIDADE PRISIONAL, PARA FINS DE ATENDER O OBJETO LICITADO.

Diante deste fato:

12.1 Será disponibilizado espaço interno para produção das refeições?

12.2 Haverá possibilidade de concessão das atuais cozinhas existentes, para a CONTRATADA?

12.3 O fornecimento será exclusivamente da forma transportada, devendo a CONTRATADA, realizar a aquisição e ou locação de espaço externo para preparo e produção das Refeições, uma vez que as atuais cozinhas não serão mais disponibilizadas?

12.4 Qual o prazo que a CONTRATADA tem para apresentar cozinha externa, após a assinatura do contrato?

12.5 Qual é a distância máxima entre cozinha a unidade Prisionais, com relação ao item 2.5 do Termo de Referência?

Estas informações precisam esta devidamente transcrita no edital, uma vez que interfere diretamente no custo de produção, TIRAR A INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PREJUDICA DIRETAMENTE A EXECUÇÃO DO OBJETO.

DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS



13 – DO ALVARÁ SANITÁRIO (OU LICENÇA SANITÁRIA) DA “EMPRESA LICITANTE”

Conforme item 6.4.38 informa a necessidade de apresentação de Alvará pelo Licitante e não da CONTRATADA. Até o primeiro momento o edital está correto, tal exigência e prevista no Art 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Contudo a segunda parte do item 6.4.38 afirma o local onde a Licitante deve ter cozinha para participar da licitação ... “expedido pela **Vigilância Sanitária Distrital**”;

EXIGIR ALVARÁ EXCLUSIVAMENTE DO DISTRITO FEDERAL PARA O(S) LICITANTE(S) É PROIBIDO, CLARAMENTE VEDADO O DIRECIONAMENTO A EMPRESA POR LOCALIZAÇÃO

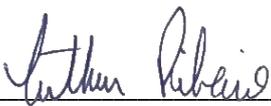
DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

- a) **ACOLHER** os argumentos aqui apresentadas, determinando a realização dos ajustes aqui indicados; e
- b) **REPUBLICAR** o edital do certame, abrindo novo prazo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Colíder-MT, 24 de julho de 2024.


A. LEANDRO DOS SANTOS E CIA
SANTOS E CIA
LTDA:179690180
00107

Assinado digitalmente por A LEANDRO DOS SANTOS E CIA LTDA:17969018000107
NDI: C=BR, O=CP-Brasil, S=MT, L=Colíder, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ AT, OU=202591000107, OU=videoconferencia, CN=A LEANDRO DOS SANTOS E CIA LTDA:17969018000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.14 21:50:21-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

A. LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA
CNPJ N°. 17.969.018/0001-07
ARTHUR RIBEIRO

A. LEANDRO DOS SANTOS – EPP

CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989

END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000

E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



Arthur Ribeiro

A. LEANDRO DOS SANTOS - EPP
CNPJ: 17.969.018/0001-07 INSC: 134.847.989
END: AV. CRUZEIRO DO SUL, 826, BAIRRO NOVO HORIZONTE, SETOR NORTE, NA CIDADE DE COLÍDER/MT,
CEP 78.500-000
E-MAIL- GERENCIAALEANDRO@GMAIL.COM



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório Nº 5/2025 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta à Impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise da Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa **A.LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº17.969.018/0001-07**, em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 -SEAPE-DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

1.2. Cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela impugnante encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2024/>, Pregão Eletrônico nº 90002/2024 – SEAPE-DF, e no Portal de Compras.gov, UASG 928082.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2.1. A impugnação apresentada baseia-se, em apertada síntese, nos seguintes pontos:

1 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO EDITAL

Conforme item 6.9 do edital, afirma como critério de inexequibilidade da(s) proposta(s) e julgamento a existência da “...Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração” ocorre que o edital não possui a referida planilha e em outros pontos do edital afirma a sua existência, mas não está presente no edital, ou seja, exige e existe mas não está presente do edital, muito mesmo está sendo direcionado onde pode ser analisada.

...

NÃO HÁ NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TAL PLANILHA E OU ANEXO JUNTADO AO RESPECTIVO EDITAL, DEVENDO O MESMO SER JUNTADO AO EDITAL. E SEJA DADA DISPONIBILIZAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR OU PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POIS DE FATO NENHUM DOS DOIS SISTEMAS POSSUEM TAL PLANILHA INFORMADA NO EDITAL.

2 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 7.2.1.

7.2.1. Qualificação técnica IV - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

Nos termos do subitem IV, afirma que a licitante deverá disponibilizar informação para comprovar a legitimidade do(s) atestado(s), ocorre que o edital não traz quais informações são estas, a falta de transparência do item impugnado é bem clara, pois um documento de afirma a veracidade do atestado para o licitante, muitas vezes não tem o mesmo valor para o(a) Pregoeiro(a) e para Administração Pública. Exemplo: Uma declaração, ou Contrato, ou Nota Fiscal

DEVENDO O ITEM SER TOTALMENTE TRANSPARENTE DE QUE INFORMAÇÕES SÃO ESTAS NECESSÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSIDERAR O ATESTADO VALIDO.

...

4 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O edital não informa o dia que iniciara a execução do(s) novo(s) contrato(s). O edital não informa o dia do início previsto para execução do fornecimento nas PDF III e da Colônia Penal que ainda estão em construção e estudo de acordo com o próprio edital.

...

DIANTE DO FATO SOLICITO A DEVIDA CORREÇÃO DO EDITAL, DEVENDO SER ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023 E ENQUADRAMENTO NO INCISO IV DO ART. 190.

5 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO INÍCIO DAS ATIVIDADES

OCORRE QUE O EDITAL ALÉM DE NÃO PREVER O INÍCIO DAS ATIVIDADES, TAMBÉM NÃO INFORMA QUANDO E COMO SERÁ INICIADO O FORNECIMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS QUE SE QUER EXISTEM AINDA, FUGINDO DA TRANSPARENCIAS NECESSÁRIA E OBRIGATÓRIA, SENDO IMPOSSÍVEL A FORMULAÇÃO DE CUSTO DE ALGO QUE NÃO EXISTE, QUE SEQUER POSSUI DATA DE INÍCIO E QUANTITATIVO. DIANTE DO FATO SOLICITO A DEVIDA CORREÇÃO DO EDITAL, E A INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO PARA QUE OS LICITANTES POSSAM FORMULAR O PREÇO ESTIMADO.

6 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO E CUSTO

...

Nos termos do edital, a limitação de cardápio ao Termo de Referência, ocorre que o edital não traz a frequência pertinente ao prato principal (carne) e guarnição, sendo impossível calcular o custo do cardápio.

...

DIANTE A FALTA DA FREQUÊNCIA PROTEICA SOLICITO A INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

7 - DA FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DAS DIETAS

Claramente o edital prevê o fornecimento de dietas, ocorre que o item 4.11.16.15. e 4.11.16.16. proíbe a utilização de ovos

“Não será permitida a utilização de ovo de galinha como proteína nas refeições... “A vedação para utilização de ovo de galinha não se aplica às guarnições”..., ou seja, a restrição do itens bloqueia a produção das dietas especiais, assim como, o cardápio das reeducamos que não comem carne.

PORTANTO SUGERIMOS A EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DO ITEM DE FORMA QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO DE OVO DE GALINHA, PARA AS DIETAS ESPECIAIS E PARA O CARDÁPIO DAS REEDUCAMOS QUE NÃO COMEM CARNE. POIS O ITEM ESTÁ RESTRINGINDO UMA ALIMENTAÇÃO DIGNA AOS REEDUCANDOS

8 – ERRO NO QUANTITATIVO NOS LOTES 1 E 2

Conforme o quadro do item 1.1.1 afirma, Almoço para Lote 01 de 6.700 diariamente, Lote 02 de 5.700 diariamente, ocorre que o quantitativo de Almoço está totalmente errado. A unidades CPP e PFDF possuem internos no regime semi-aberto com trabalho externo, ou seja, há internos que não almoçam na unidade, cujo quantitativo de acordo com item 4.9.1 é de 1.600 no CPP e 710 no PFDF.

...

PORTANTO IMPUGNAMOS QUADRO DO ITEM 1.1.1 DEVENDO O MESMO INFORMA O QUANTITATIVOS REAL DE ALMOÇO NAS UNIDADES CPP E A PFDF.

9 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Nós temos do item 4.9.3.1 informa que as CONTRATADAS somente serão remuneradas pela quantidade de refeições solicitadas (e devidamente entregues) e conforme as resenhas diárias que as próprias unidades penais encaminharão para as empresas chamada Mapa de Pedido de Refeições.

Contudo o edital afirma 4.11.16.23. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a gramatura tanto dos itens individualmente quanto do conjunto das refeições, após a marmitação, à qualquer tempo.

Diante deste fato, quem será responsável pela perda das marmiteix utilizadas para passagem para fiz de cálculo do ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS? Quantas refeições serrão desperdiçadas diariamente com a fiscalização? Tudo isso interfere na elaboração do custo alimentar, uma vez que estamos falando de despesas a serem computadas diariamente uma vez que a marmita(s) aberta para pesagem não pode ser devolvida ao reeducando. ACENAMOS A DEVIDA INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO AO EDITAL

10 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO DOS ITEM 4.12.7., 4.13.4 E 4.13.5

...

Como vamos saber o custo da manutenção se o edital não fala quantos são e a especificação, pois de fato a Secretaria quer que a CONTRATADA forneça “Carrinhos” mas traz o quantitativo e muito memos o material que o mesmo deve ser: ferro? Alumino? Inox? Cada um deste tem o seu custo de produção e manutenção diferenciados, o custo solda em alumino, inox e ferro são totalmente diferenciados.

DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

11 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 4.17

...

No termo dos itens acima claramente informa que a colher é de plástico, cor branca, e que deve ser entregue um quantitativo proporcional por interno de 6(seis) em 6(seis) meses. Existindo duas possibilidades de material para pleno atendimento do item 4.17 1º Colher de Plástico da cor branca, DESCARTÁVEL 2º Colher de Plástico da cor branca REUTILIZÁVEL OU SEJA, DOIS CUSTOS DISTINTOS É para fornecer 6.700 unidades colheres REUTILIZÁVEL a cada 6 meses para lote 1, 5.700 unidades colheres REUTILIZÁVEL a cada 6 meses para lote 2 e 3.450 unidades colheres REUTILIZÁVEL a cada 6 meses para lote 1? Ou É para fornecer 1.206.000 unidades colheres DESCARTÁVEL a cada 6 meses para lote 1, 1.026.000 unidades colheres DESCARTÁVEL a cada 6 meses para lote 2 e 637.200 unidades colheres DESCARTÁVEL a cada 6 meses para lote 1?

CLARAMENTE O ITEM DEVE SER CORRIGIDO POIS AMBOS TÊM CUSTOS DISTINTOS E VOLUME DISTINTOS, DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

12 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A COZINHA

O ITEM COZINHA LOCALIZADA NA UNIDADE PRISIONAL, FOI RETIRADO DO EDITAL EM COMPARAÇÃO AOS EDITAIS ANTERIORES, NÃO PREVENDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO INTERNO DA UNIDADE PRISIONAL, PARA FINS DE ATENDER O OBJETO LICITADO.

Diante deste fato: 12.1 Será disponibilizado espaço interno para produção das refeições? 12.2 Haverá possibilidade de concessão das atuais cozinhas existentes, para a CONTRATADA? 12.3 O fornecimento será exclusivamente da forma transportada, devendo a CONTRATADA, realizar a aquisição e ou locação de espaço externo para preparo e produção das Refeições, uma vez que as atuais cozinhas não serão mais disponibilizadas? 12. 4 Qual o prazo que a CONTRATADA tem para apresentar cozinha externa, após a assinatura do contrato? 12.5 Qual é a distância máxima entre cozinha a unidade Prisionais, com relação ao item 2.5 do Termo de Referência?

...

13 – DO ALVARÁ SANITÁRIO (OU LICENÇA SANITÁRIA) DA “EMPRESA LICITANTE”

EXIGIR ALVARÁ EXCLUSIVAMENTE DO DISTRITO FEDERAL PARA O(S) LICITANTE(S) É PROIBIDO, CLARAMENTE VEDADO O DIRECIONAMENTO A EMPRESA POR LOCALIZAÇÃO

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria se digne a:

- a) ACOLHER os argumentos aqui apresentadas, determinando a realização dos ajustes aqui indicados; e
- b) REPUBLICAR o edital do certame, abrindo novo prazo.

Termos em que, pede e espera deferimento.

2.2. É o breve relatório.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.1. Passemos, a seguir, à análise as alegações contidas na impugnação.

3.2. Considerando tratar-se de solicitação que apresenta requisitos técnicos, solicitamos auxílio da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou da seguinte maneira:

1 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO EDITAL

[...]

NÃO HÁ NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO TAL PLANILHA E OU ANEXO JUNTADO AO RESPECTIVO EDITAL, DEVENDO O MESMO SER JUNTADO AO EDITAL. E SEJA DADA DISPONIBILIZAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR OU PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, POIS DE FATO NENHUM DOS DOIS SISTEMAS POSSUEM TAL PLANILHA INFORMADA NO EDITAL.

Conforme previsão do Edital e do aviso de publicação do certame as informações relacionadas a contratação em questão estão disponíveis em: <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2024/>.

Ademais, caso haja interesse em arquivo de forma editável poderá a licitante solicitar por meio do endereço eletrônico: licitacao@seape.df.gov.br.

2 e 3 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 7.2.1.

[...]

DEVENDO O ITEM SER TOTALMENTE TRANSPARENTE DE QUE INFORMAÇÕES SÃO ESTAS NECESSÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSIDERAR O ATESTADO VALIDO.

[...]

DEVENDO O ITEM SER TOTALMENTE TRANSPARENTE DE QUE INFORMAÇÕES SÃO ESTAS NECESSÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSIDERAR O VALIDO.

A informação ora impugnada versa sobre o poder-dever da Administração Pública de diligenciar informações apresentadas por empresa licitante. Trata-se apenas de prerrogativa estatal de verificar se as informações/documentações apresentadas pelas empresas são legítimas, ou seja, se são fundadas ou amparadas por norma.

Acerca da questão de qualificação técnica pontuada pela empresa a exigência se dá em atendimento a legislação aplicável ao caso em questão, inclusive de normativos emitidos por conselho profissional competente.

4 - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

[...]

DIANTE DO FATO SOLICITO A DEVIDA CORREÇÃO DO EDITAL, DEVENDO SER ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 44.330/2023 E ENQUADRAMENTO NO INCISO IV DO ART. 190.

A contratação em questão não se encaixa nos requisitos legais para utilização do sistema de registro de preços.

5 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO INÍCIO DAS ATIVIDADES

[...]

OCORRE QUE O EDITAL ALÉM DE NÃO PREVER O INÍCIO DAS ATIVIDADES, TAMBÉM NÃO INFORMA QUANDO E COMO SERÁ INICIADO O FORNECIMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS QUE SE QUER EXISTEM AINDA, FUGINDO DA TRANSPARENCIAS NECESSÁRIA E OBRIGATÓRIA, SENDO IMPOSSÍVEL A FORMULAÇÃO DE CUSTO DE ALGO QUE NÃO EXISTE, QUE SEQUER POSSUI DATA DE INÍCIO E QUANTITATIVO. DIANTE DO FATO SOLICITO A DEVIDA CORREÇÃO DO EDITAL, E A INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO PARA QUE OS LICITANTES POSSAM FORMULAR O PREÇO ESTIMADO.

As informações não estão objetivamente constantes no instrumento convocatório, tendo em vista que as construções não dispõe de prazo exato para finalização, razão pela qual, por óbvio, a Administração não tem condições de informar atualmente. Todavia, espera-se que ao longo de execução do contrato ocorra e tão logo a SEAPE tenha conhecimento será a empresa informada.

Além disso, cabe ressaltar a necessidade e importância do planejamento em contratações públicas que a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe como princípio no processo licitatório. Com ele é possível definir objetivos e resultados esperados, antecipar riscos e contingências, bem como otimizar os recursos públicos, além de buscar os princípios da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, continuidade do serviço público, conduzindo-se assim pela Constituição Federal de 1988.

Assim, a inclusão dessas duas futuras unidades no escopo do contrato atual, busca justamente alcançar estes objetivos que a Administração almeja no médio prazo e informar aos futuros contratados que esse cenário será desenhado em momento posterior.

Para a proposta, os licitantes devem considerar suas próprias estratégias e *know-how* sobre o negócio.

Todas as informações possíveis sobre as duas novas unidades foram adicionadas ao processo, levando sempre em consideração que tratam-se de Unidades Prisionais e principalmente que estrutura física refere-se à informação de extrema sensibilidade e segurança.

A não inclusão das futuras Unidades Prisionais e conseqüente não atendimento da demanda futura poderia inclusive levar a um prejuízo para a Administração, gerando um desabastecimento de alimentação dos internos, necessidade de outra contratação similar a que está sendo feita e até necessidade de contratos emergenciais.

Em outro ponto, no item 5 da Matriz de Riscos, a qual é uma cláusula contratual definidora de **riscos e de responsabilidades** entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a contratada, ao assinar o contrato, deverá assumir o risco como responsável, sem ônus para a Administração, no que tange a alteração dos quantitativos e escopo causadas por mudança significativa de quantitativo e abertura de novas unidades prisionais:

Id	Macroprocesso/Atividade	Possível evento superveniente de risco	Causas	Consequências	Controles Identificados	Probabilidade	Impacto	Nível do Risco	Responsável por assumir o ônus	Controles Necessários	Responsável pelo Controle Necessário
5	Pré e durante execução	Alteração do escopo dos serviços contratados	Mudança significativa de quantitativo; Abertura de novas unidades prisionais	Necessidade de adaptação logísticas	Previsão em Termo de Referência	Improvável	Moderado	Baixo	Contratada	Manter a empresa e a Administração informada sobre os controles identificados	Gestores do Contrato SUAG

Resta claro que esta Secretaria ofereceu aos licitantes todas as informações possíveis e necessárias para uma proposta adequada e que a futura necessidade de atendimento destas Unidades Prisionais é infreável e necessária. O risco de omitir tal situação poderia trazer mais prejuízos que vantagens para o futuro contrato e a apresentação da situação futura visa trazer à eficiência e à continuidade do serviço público.

Ademais, situação similar ocorreu quando da contratação que encontra-se vigente, a época existiam quatro unidades em construção (conhecidos CDPs) e que no curso da execução dos contratos tiveram remanejamento de internos e alterações nos quantitativos de alimentações fornecidas.

Por fim, esta decisão de incluir as novas unidades visa maximizar o atendimento ao interesse público, conforme determina a legislação e os princípios administrativos.

6 - DA FALTA DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO E CUSTO

[...]

DIANTE A FALTA DA FREQUÊNCIA PROTEICA SOLICITO A INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ELABORAÇÃO DOS CUSTOS E EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

Conforme Item 9.8.2.2. do Termo de Referência:

"9.8.2.2. A Planilha de Composição de Custos disponibilizada como anexo dos Estudos Técnicos Preliminares é meramente exemplificativa, cada licitante deverá dimensionar os custos da sua própria operação, além da quantidade de funcionários necessários para atender a demanda, levando em consideração suas próprias estratégias e *know-how* de mercado."

Desde que a contratada atenda à todas as condições do Termo de Referência, bem como a legislação vigente, não há óbice em buscar alternativas a fim de otimizar o equilíbrio do negócio.

Outrossim, todos os itens que compõem as refeições estão discriminados no Item 4.11.16.23. CARDÁPIO do Termo de Referência, como por exemplo, a classificação de cortes para as proteínas:

PROTEÍNA	Bovina: deverão ser utilizados cortes classificados como 1ª ou 2ª qualidade, de acordo com a classificação do mercado, tendo como parâmetro mínimo: acém, paleta, contrafilé, músculo, patinho, coxão duro, coxão mole, alcatra, fraldinha e cupim (todas sem ossos).
	Aves: coxa, sobrecoxa, asa, coxinha da asa, peito de frango, filé de frango e <i>steak</i> .
	Peixe: empanado ou do tipo <i>steak</i> .
	Suína: deverão ser utilizados cortes classificados como 1ª ou 2ª qualidade, de acordo com a classificação técnica, tendo como parâmetro mínimo: carré sem osso, lombo, pernil sem osso, costela sem osso e picanha.
	Linguiça: tipo calabresa, frango e suína.

7 - DA FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A ELABORAÇÃO DAS DIETAS

[...]

PORTANTO SUGERIMOS A EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DO ITEM DE FORMA QUE PERMITA A UTILIZAÇÃO DE OVO DE GALINHA, PARA AS DIETAS ESPECIAIS E PARA O CARDÁPIO DAS REEDUCAMOS QUE NÃO COMEM CARNE. POIS O ITEM ESTÁ RESTRINGINDO UMA ALIMENTAÇÃO DIGNA AOS REEDUCANDOS

As condições necessárias para atedimento da necessidade da Administração Pública, na sua seara de discricionariedade, bem como atedimento de recomendação médica e decisão judicial estão devidamente expostas no instrumento convocatório sem que haja quaisquer tipo de restrição de dignidade dos presos ou direcionamento da contratação.

8 – ERRO NO QUANTITATIVO NOS LOTES 1 E 2

[...]

PORTANTO IMPUGNAMOS QUADRO DO ITEM 1.1.1 DEVENDO O MESMO INFORMA O QUANTITATIVOS REAL DE ALMOÇO NAS UNIDADES CPP E A PPDF.

A quantidade de internos que possui benefícios de trabalho externo oscila quase que diariamente, sendo impossível para a SEAPE apresentar informação precisa e que vincule toda a execução do serviço. Assim, não há como informar os quantitativos reais solicitados pela empresa em sede de edital. Devendo, para compreender a forma de execução do contrato fazer análise completa do Termo de Referência, a exemplo do que se diz sobre Mapa de Refeições.

9 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO

[...]

ACENAMOS A DEVIDA INCLUSÃO DA INFORMAÇÃO AO EDITAL

As refeições fiscalizadas são consideradas efetivamente entregues para fins de pagamento e são igualmente consideradas quando da previsão em Mapa de Refeições.

10 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO DOS ITEM 4.12.7., 4.13.4 E 4.13.5.

[...]

DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

Não há como especificar qual carrinho visto que a escolha da caixa térmica influenciará naquela descrição de objeto. Por isso, a Administração limitou-se à definições básicas e que atendam a necessidade e a empresa deverá considerar suas próprias estratégias e *know-how* para definir suas escolhas a fim de compor o valor da proposta.

No que tange à conhecimento da estrutura, os licitantes poderão realizar vistoria conforme tópico do Termo de Referência 5.8. DA VISTORIA.

11 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO NO ITEM 4.17

[...]

No termo dos itens acima claramente informa que a colher é de plástico, cor branca, e que deve ser entregue um quantitativo proporcional por interno de 6(seis) em 6(seis) meses. Existindo duas possibilidades de material para pleno atendimento do item 4.17 1º Colher de Plástico da cor branca, DESCARTÁVEL 2º Colher de Plástico da cor branca REUTILIZÁVEL OU SEJA, DOIS CUSTOS DISTINTOS É para fornecer 6.700 unidades colheres REUTILIZÁVEL a cada 6 meses para lote 1, 5.700 unidades colheres REUTILIZÁVEL a cada 6 meses para lote 2 e 3.450 unidades colheres REUTILIZÁVEL a cada 6 meses para lote 1? Ou É para fornecer 1.206.000 unidades colheres DESCARTÁVEL a cada 6 meses para lote 1, 1.026.000 unidades colheres DESCARTÁVEL a cada 6 meses para lote 2 e 637.200 unidades colheres DESCARTÁVEL a cada 6 meses para lote 1?

CLARAMENTE O ITEM DEVE SER CORRIGIDO POIS AMBOS TÊM CUSTOS DISTINTOS E VOLUME DISTINTOS, DEVENDO O EDITAL TRAZER A DEVIDA INFORMAÇÕES, SOB PENA DE ANULAÇÃO DO CERTAMENTE, POR FALTA DE INFORMAÇÃO QUE DEVERIA ESTAR NO EDITAL, PARA FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

O item será revisto.

12 – DA FALTA DE INFORMAÇÃO SOBRE A COZINHA

[...]

O ITEM COZINHA LOCALIZADA NA UNIDADE PRISIONAL, FOI RETIRADO DO EDITAL EM COMPARAÇÃO AOS EDITAIS ANTERIORES, NÃO PREVENDO A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO INTERNO DA UNIDADE PRISIONAL, PARA FINS DE ATENDER O OBJETO LICITADO.

As informações constantes do Edital são suficientes para a execução do objeto contratado, qual seja: prestação de serviço contínuo, comum de preparação e fornecimento de alimentação diária para os internos do sistema prisional desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

12.1 Será disponibilizado espaço interno para produção das refeições? 12.2 Haverá possibilidade de concessão das atuais cozinhas existentes, para a CONTRATADA? 12.3 O fornecimento será exclusivamente da forma transportada, devendo a CONTRATADA, realizar a aquisição e ou locação de espaço externo para preparo e produção das Refeições, uma vez que as atuais cozinhas não serão mais disponibilizadas? 12. 4 Qual o prazo que a CONTRATADA tem para apresentar cozinha externa, após a assinatura do contrato? 12.5 Qual é a distância máxima entre cozinha a unidade Prisionais, com relação ao item 2.5 do Termo de Referência?

Não há previsão no Termo de Referência de instalação de cozinhas dentro do Sistema Penitenciários do Distrito Federal.

Após a assinatura do contrato inicia-se a prestação do serviço contratado.

Não há previsão no Termo de Referência de distância máxima entre cozinha e unidade prisional, devendo a empresa ater-se aos horários e condições de prestação do serviço delimitadas.

13 – DO ALVARÁ SANITÁRIO (OU LICENÇA SANITÁRIA) DA “EMPRESA LICITANTE”

[...]

EXIGIR ALVARÁ EXCLUSIVAMENTE DO DISTRITO FEDERAL PARA O(S) LICITANTE(S) É PROIBIDO, CLARAMENTE VEDADO O DIRECIONAMENTO A EMPRESA POR LOCALIZAÇÃO

O item será revisto.

3.3. Diante da resposta do setor técnico, esta pregoeira com base na referida manifestação, resolve ACOLHER parcialmente a impugnação, no que se refere às alegações apresentadas nos item 11 e 13 da peça impugnatória, que serão revistos. Nos demais itens, as disposições permanecem inalteradas, por entender que não há elementos suficientes que justifiquem alterações no processo, considerando que as alegações do impugnante não são procedentes.

4. DA DECISÃO

4.1. CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **A.LEANDRO DOS SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº17.969.018/0001-07**, visto sua tempestividade;

4.2. No MÉRITO, ACOLHO parcialmente as alegações considerando PROCEDENTE, em parte, a IMPUGNAÇÃO apresentada.

4.3. Informo que o Termo de Referência foi revisado e o Edital republicado, com data da sessão pública em 31/01/2025, às 9h.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 17/01/2025, às 14:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **160833005** código CRC= **7081CA22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 -

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br